



DECRETO MUNICIPAL N.º 2.451/2021

Altera o Decreto Municipal n.º 2.437/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 29 da Lei Orgânica Municipal Lei Orgânica Municipal ;

CONSIDERANDO os Decretos do expedidos pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, n.º 55.644 e 55.645, ambo de 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilizar as regra da bandeira vermelha, do Modelo do Distanciamento Social Controlado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os art. 2º e 4º do Decreto Municipal 2.437/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, mercados, restaurantes, bares, lancherias, pizzarias, carros de lanches, e similares estão autorizados a funcionar na modalidade presencial, no horário compreendido entre 8h e 00h.”

“Art. 4º Determina o recolhimento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Hulha Negra, no intervalo compreendido entre 00:30 min. e 6h, sob pena de multa já prevista em Decreto Municipal e condução a sua residência do cidadão que for flagrado em via pública no horário supra citado.

Parágrafo único- Não serão autuados os cidadãos que comprovarem estar em deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, estar em busca de atendimento médico para si ou para outrem, incluindo o deslocamento até as farmácias, ou estiverem realizando o serviço de tele-entrega.”

Art.2º Revogam-se as proibições constantes no Art. 5º do Decreto Municipal n.º 2.437/2020, devendo manter-se todos os protocolos de prevenção de combate a contaminação do Covid-19, e, bem como as demais alterações e as medidas estipuladas



pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a Bandeira Vermelha, que fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário ao presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2021.

CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO
Prefeito